LEI Nº 844/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera os artigos 2º e 7º da Lei nº 676/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 2º da Lei nº 676/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - As contratações a que se refere o artigo anterior somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - atender a serviços para o desenvolvimento de projetos com prazo determinado, decorrentes de convênios de cooperação financeira, financiados com recursos de fontes externas;

IV - admissão de professor substituto;

V - atendimento de outras situações de urgências definidas em lei;

VI - para atender às necessidades essenciais dos órgãos e entidades da Administração Municipal, nas áreas sistêmicas e nas áreas de interesse da educação, saúde, seguridade social, limpeza urbana, defesa civil, infraestrutura e desenvolvimento urbano, enquanto não houver candidato aprovado em concurso público em número suficiente para suportar a demanda mínima dos serviços, bem como para suprir as necessidade de implantação de órgãos ou

entidades criadas ou de novas atribuições definidas para organizações existentes;

VII - com a finalidade de garantir a continuidade de prestação de serviços cuja natureza não se coadune com a investidura em cargo público e possibilitar a economia de recursos financeiros, condicionada esta hipótese à prévia demonstração da situação de redução global real das receitas municipais;

VIII - atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo.".

Art. 2.° O artigo 7º da Lei nº 676/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º O pessoal contratado sob a égide desta Lei não poderá celebrar novo contrato, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, V e VIII do artigo 2º desta Lei.".

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA
MATA DE
SÃO JOÃO

LEI Nº 844/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera os artigos 2º e 7º da Lei nº 676/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 2º da Lei nº 676/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - As contratações a que se refere o artigo anterior somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - atender a serviços para o desenvolvimento de projetos com prazo determinado, decorrentes de convênios de cooperação financeira, financiados com recursos de fontes externas;

IV - admissão de professor substituto;

V - atendimento de outras situações de urgências definidas em lei;

VI - para atender às necessidades essenciais dos órgãos e entidades da Administração Municipal, nas áreas sistêmicas e nas áreas de interesse da educação, saúde, seguridade social, limpeza urbana, defesa civil, infraestrutura e desenvolvimento urbano, enquanto não houver candidato aprovado em concurso público em número suficiente para suportar a demanda mínima dos serviços, bem como para suprir as necessidade de implantação de órgãos ou

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F3SWMTRDENT0MZQUKYVFHG
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA
MATA DE
SÃO JOÃO

entidades criadas ou de novas atribuições definidas para organizações existentes;

VII - com a finalidade de garantir a continuidade de prestação de serviços cuja natureza não se coadune com a investidura em cargo público e possibilitar a economia de recursos financeiros, condicionada esta hipótese à prévia demonstração da situação de redução global real das receitas municipais;

VIII - atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo.".

Art. 2.° O artigo 7º da Lei nº 676/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º O pessoal contratado sob a égide desta Lei não poderá celebrar novo contrato, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, V e VIII do artigo 2º desta Lei.".

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal